SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	**7.082-3/2022**
INTERESSADOS(AS)	**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**
	JEFFERSON CARVALHO NEVES
	ALBERTO MACHADO
	INSTITUTO CASE DE DESENVOLVIMENTO
	ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS
ADVOGADOS	**BRUNO RACHID JORGE – OAB/MT 15.936** **RICARDO ANTÔNIO DE LAMÔNICA ISRAEL PEREIRA – OAB/MT 14.679/O**
ASSUNTO	**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
RELATOR	**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**
SESSÃO DE JULGAMENTO	**07/05/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA)**

ACÓRDÃO Nº 264/2024 – PP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTAS IRREGULARES. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.082-3/2022.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, IV; 10, XI; e 164, I, § 6º da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.445/2023 do Ministério Público de Contas; em **conhecer**; e, no mérito, em: **a) julgar irregulares** as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, em razão de irregularidades na prestação de contas do Termo de Fomento nº 0475/2018, que teve como objeto a realização do projeto cultural “Aniversário de Cuiabá – 299 anos”, em virtude da ausência de prestação de contas dos valores públicos recebidos pelo Senhor Ulisses Flávio Samaniego de Jesus (proponente), representante legal, à época, Presidente do Instituto Case de Desenvolvimento mediante o Termo de Fomento nº 0475/2018, de 06/04/2018/SEC, celebrado com a então Secretaria de Estado e Cultura de Mato Grosso – SEC/MT, representada, à época, pelo Senhor Kleber Alves Lima, Secretário, tendo como assinante do referido termo o Senhor Allan Rodrigo Lin, Secretário Adjunto Sistêmico e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KVSZ1H.

ordenador de despesas da SEC/MT (concedente); **b) determinar** ao Senhor Ulisses Flávio Samaniego de Jesus (CPF nº 705.966.201-44) que restitua, aos cofres públicos do Estado de Mato Grosso, com recursos próprios, o valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do art. 13, *caput*, da Resolução Normativa nº 24/2014-TP, fixando como marco do fato gerador do dano ao erário, para fins de atualização, a data de 29/07/2019, nos termos do art. 165 e do parágrafo único do art. 326, ambos do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução nº 16/2021; **c) recomendar** à atual administração da SEC/MT que avalie a possibilidade da não concessão de novos projetos de fomento à cultura, em face da situação jurídica do Instituto Case de Desenvolvimento, entidade proponente arrolada neste processo, por não prestar contas dos recursos de fomento obtidos e pela omissão contumaz na prestação de contas; e **d) determinar** o encaminhamento de cópia desta decisão: **d.1)** ao Ministério Público Estadual, em face da proponente, Instituto Case de Desenvolvimento, na pessoa do seu Presidente, Senhor Ulisses Flávio Samaniego de Jesus; e **d.2)** à Procuradoria Geral do Estado, para que, no uso de suas atribuições legais, exerça o direito do Estado de reaver o crédito resultante do valor devidamente atualizado e acrescido de juros legais, conforme item “b” desta decisão. A restituição imposta deverá ser recolhida com recursos próprios **no prazo de 60 dias**.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KVSZ1H.